
TERMO DE REFERÊNCIA 039/2024/SAAE**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a **contratação de serviço técnico especializado para incineração de carcaças de animais domésticos encontrado em vias públicas no âmbito do município de Vilhena-RO**, com a finalidade de atender as demandas do SAAE.

1.2. A contratação será através de Dispensa de Licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e dá outras providências, conforme solicitado através do Documento de Formalização de Demanda (ID 36267).

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta contratação justifica-se pelo valor inferior a R\$ 50.000,00, conforme preceitua o Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 e o Decreto n. 11.871 de 29 de dezembro de 2023 o qual atualizou o valor estabelecido na Lei em R\$ 59.906,02.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste instrumento**.

1.5. O serviço da contratação **SERÁ PROCEDIDO POR ITEM**, tendo em vista ser o mais vantajoso.

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

3.2. Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

3.3. Função: 17 – Saneamento;

3.4. Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano;

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



3.5. Programa: 0037 – Cidade Limpa;

3.6. Projeto/Atividade: 2248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos;

3.7. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.8. Desdobramento: 82.00 – Serviços de Controle Ambiental;

3.9. Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

4. OBJETO:

4.1. A contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para incineração de carcaças de animais domésticos encontrados em vias públicas no âmbito do município possui a finalidade de atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A justificativa da demanda encontra-se pormenorizado no **item 3 do Estudo Técnico Preliminar n. 32.**

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

6.1. O levantamento do consumo se fundamenta no Documento de Formalização de Demanda id. 36267, sendo necessário a contratação de serviço técnico especializado para incineração das carcaças recolhidas, cuja quantidade estimada é de 1.500 kg.

7. ESTIMATIVA DE VALOR:

9.1. Os valores estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos do SAAE, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme Quadro Comparativo **Anexo III deste Instrumento.** As quantidades, as especificações com as descrições pormenorizadas do objeto e valores são:



Item	CADASTRO ALMOXARIFADO	Descrição	Unid.	Quant.	PAZ AMBIENTAL LTDA	M.X.P USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA	BANCO DE PREÇOS	MEDIANA	Preço Total
1	116965	TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS COLETADOS PELO SAAE.	KG	1.500	R\$ 11,00	R\$ 20,00	R\$ 14,48	R\$ 15,16	R\$ 22.740,00

9.2. Sendo o valor total da aquisição de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais).

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Prazo de 12 meses e execução imediato após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

8.2. O animal coletado por esta autarquia será transportado até a empresa contratada, que possui declaração de exclusividade, devendo ser incinerado conforme cronograma interno da referida empresa.

8.3. A empresa contratada deverá fornecer os serviços continuados de incineração de carcaça animal (destinação final) conforme demanda de coleta realiza às expensas da contratante, por pelo menos 6 dias por semana sendo:

8.3.1. De segunda a sexta-feira em horário comercial (07h00 – 18h00min)

8.3.2. Aos sábados até as 12h00min.

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



8.4. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todo e qualquer ônus decorrente da prestação de serviços.

8.5. A contratada deverá assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da presente contratação, sobretudo quanto a regularização ambiental dos serviços a serem executados.

8.6. A contratada deverá indicar, por inscrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.7. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.8. Comunicar a contratante, no Máximo de 02 (dois) dias úteis os motivos que impossibilite o seu cumprimento na prestação dos serviços.

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142 da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Fiscal de Contrato conforme conferência pelo Controle Interno.

9.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do serviço, conforme discriminado na nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços.

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



9.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a)** Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b)** Se o serviço executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9.1. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.10. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

9.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1. O serviço resultante desta licitação deverá ser celebrado Contrato, nos termos do Art. 95, da Lei nº. 14.133/2021, com duração de 12 (doze) meses. Por se tratar de fornecimento contínuo e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme rege o **Art. 106 da Lei 14.133/2021**.

10.2. O Contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos Art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



10.3. A alteração contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo no artigo 124 da lei 14.133/21.

10.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do serviço adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

10.6. Constituem motivos para extinção do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21.

10.7. A extinção do contrato poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo no artigo 137 da lei 14.133/21.

10.8. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

10.9. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput**).

10.11. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o serviço** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119**).



10.12. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120**).

10.13. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput**).

10.14. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o **serviço** do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º**).

11. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A CONTRATADA fica dispensada da Garantia Contratual prevista no § 1º do Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle das execuções dos serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3. A fiscalização do contrato será exercida por:

	SERVIDOR	MATRÍCULA
FISCAL	PAMELA DOS SANTOS MOREIRA	205
FISCAL SUBSTITUTO	CLAUDIONOR JANUARIO DE OLIVEIRA	142



11.4. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do serviço licitado.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço deste **Termo de Referência**.

11.6. O Gestor do Contrato possuirá as atribuições gerenciais e de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão, orçamento, negociação, pagamento e controle relacionados ao processo de gestão do contrato e deverá agir de forma proativa e preventiva, com a assistência dos Fiscais, observando o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual. E ainda, possuirá as atribuições técnicas quanto à natureza do contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o serviço deste **Termo de Referência**, subsidiando na verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA em relação à liquidação das Notas Fiscais, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução do contrato.

12. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO) (Art. 92 Inciso V e X, §3º e 4º; Art. 124; 135 e 136 da Lei 14.133/21):

12.1. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas no **item 12.2** deste Instrumento e no **Art. 124 Inciso II Alínea d da Lei 14.133/21**, condição a qual os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como data-base a data do orçamento estimado, utilizando o Índice de Preços do Consumidor.

12.2. A alteração do contrato ou seu equivalente, caso haja, não deverá ultrapassar os limites estabelecidos pelo **Art. 125 da lei 14.133/21**.

12.3. A alteração proposta **neste Instrumento** tanto poderá ser a maior como a menor.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO:



13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**Art. 137 da Lei 14.133/21**):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
- g)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O CONTRATADO terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses (**Art. 137 § 2º da Lei 14.133/21**):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **Art. 125 da lei 14.133/21**;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado do recebimento da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE;

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem as **Alíneas “b”, “c” e “d” do Item 13.2 deste Instrumento** observarão as seguintes disposições (**Art. 137 § 3º da Lei 14.133/21**):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **Alínea d do Inciso II do caput do Art. 124 da lei 14.133/21**.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser (**Art. 138 da Lei 14.133/21**):

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da



autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (**Art. 138 §1º da Lei 14.133/21**).

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (**Art. 138 §2º da Lei 14.133/21**):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

13.7. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências (**Art. 139 da Lei 14.133/21**):

I – Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do serviço do contrato pela seguradora, quando cabível;

II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

14. DA GARANTIA:

14.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Instrumento**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar



novamente todo serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

14.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer os serviços conforme especificações, variedades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

15.2. Entregar os serviços contratados estritamente no prazo estipulado.

15.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

15.4. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

15.5. A empresa vencedora deverá executar o serviço deste **Instrumento** conforme as especificações propostas na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

15.6. Executar o serviço contratado estritamente no prazo estipulado.

15.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada.

15.8. Retirar o Instrumento Contratual ou seu substituto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

15.9. Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior.

15.10. Responsabilizarem-se, integralmente, pela execução do serviço com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa.

15.11. Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação.

15.12. Responsabilizarem-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na realização da contratação.

15.13. Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço.

15.14. Como condição para celebração do Instrumento Contratual e seus respectivos pagamentos, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.15. Encaminhar via e-mail, saae@vilhena.ro.gov.br cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.17. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.



15.18. Deverá ser garantida a qualidade dos serviços e este ficará sujeito à aprovação pelo profissional responsável da CONTRATANTE.

15.19. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.

15.20. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, com todos os seus custos.

15.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SAAE.

15.22. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do serviço contratual firmado, conforme rege:

Decreto Municipal 60.340/2023:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste **Instrumento**.

16.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

16.3. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

16.4. Encaminhar o contrato para colhimento de assinatura da CONTRADA.

16.5. Conferir o serviço e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

16.7. Fiscalizar a execução do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

16.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Instrumento**.

16.9. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Instrumento**.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Poderão participar desta dispensa os interessados do ramo de atividade relacionada ao serviço que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



documentação, constantes deste **Termo** e seus Anexos e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o serviço deste Instrumento;**
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento.**

17.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Instrumento e seus anexos** poderão acarretar em desclassificação da empresa.

17.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

17.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações **(Art. 66 da Lei 14.133/2021)**.

Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;**
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;**
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.**

17.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



a) Cartão de CNPJ (atualizado) – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (**Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21**);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**);

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (**Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011**). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;



• Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);

• Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);

• Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

• Declaração de que a proposta apresentada para participar da dispensa foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93 através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes (**Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21**).

18. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

18.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Período de Apuração, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas referentes aos dois últimos exercícios sociais;

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



a1) em caso de empresa de capital aberto deverá atender também as obrigatórias exigidas conforme a Lei 6404/76;

a2) em caso de empresa de lucro real apresentar também Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstrações de mutações do Patrimônio Líquido;

a3) ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, com exigência mínima de 10 (dez) por cento do valor estimado da dispensa do Patrimônio Líquido ou Capital Social.

19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

19.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao serviço do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

19.2. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado de Boas Práticas de Fabricação;

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



- e) Que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Vilhena/SAAE, inclusive na condição de sócio ou dirigente;
- f) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

20. PENALIDADES:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução **do serviço** da contratação sem motivo justificado e/ou recusar-se a efetivar a sua execução/entrega;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156 Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do Art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI, VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156, §3º; Art. 162 da Lei 14.133/21**);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do serviço ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



20.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 20.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 20.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º da Lei 14.133/21**).

20.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 20.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156, §6º da Lei 14.133/21**).

20.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 20.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 20.2 deste Instrumento** (**Art. 156, §7º da Lei 14.133/21**).

20.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, §8º da lei 14.133/21**).

20.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 20.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157 da lei 14.133/21**).

20.10. A aplicação das sanções previstas no **item 20.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156, §9º da lei 14.133/21**).

20.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 20.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495



21. INFORMAÇÕES GERAIS:

21.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos).

21.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

21.3. O presente Termo de Referência foi redigido por Nayah Tawany Melos Silva, em conformidade com a solicitação redigida pela servidora Amanda de Oliveira Campos – departamento de resíduos sólidos e aprovado e autorizado pelo Coordenador de Resíduos Sólidos conforme Documento de Formalização de Demanda (id. 36267) e aprovado por Ricardo de Lima – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 62.450/2024/PMV.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena, 28 de junho de 2024

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV

Redigido: Nayah Tawany Melos Silva
Agente Administrativo – Matrícula 495

